

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN)

Data: 19, 20 e 21 e 22 de dezembro de 2025.

Local: Sede Nacional do SindMPU (Brasília/DF)

1. INÍCIO DOS TRABALHOS

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) iniciou seus trabalhos às 13h30 do dia 19 de dezembro de 2025, representada por seu Presidente, Wesley Pereira Resende, e pelo Vice-Presidente, Mário César Cardoso. No dia seguinte, 20 de dezembro, a Assessoria Jurídica, representada pelo Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, prestou consultoria remota, das 14h às 15h30, para fundamentar as decisões legais do colegiado. Dando continuidade às atividades na tarde de 22 de dezembro de 2025, o Presidente da CEN participou de forma remota para a conclusão dos trabalhos, em virtude de seu deslocamento de retorno à sua residência no Estado do Paraná.

2. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Como de praxe, o Vice-Presidente submeteu à Assessoria Jurídica consulta sobre a existência de liminares ou ações judiciais em curso que possam impedir a continuidade do pleito eleitoral, bem como orientações sobre os próximos passos a serem cumpridos pela CEN. O Assessor informou que, inexiste qualquer óbice até o presente momento, na medida em que os atos realizados pela Comissão vêm sendo conduzidos em estrita observância às normas eleitorais do SindMPU, amparados pelos princípios da legalidade e da segurança jurídica. Em seguida, deliberou-se sobre a ordem de apresentação dos votos referentes aos pedidos de impugnação e outras decisões, restando definido que o Presidente apresentará seu voto e após o Vice-Presidente votará. Após as deliberações, o Presidente da CEN apresentou um sumário das atividades executadas desde a lavratura da Ata nº 14, destacando o cumprimento rigoroso do calendário eleitora, senão:

Homologação (02/12/2025):

Conclusão da lavratura e homologação das Chapas e Candidatos, conforme o Art. 12, *caput*, do Regulamento Eleitoral (RE);

Impugnações (03 a 08/12/2025):

Abertura do prazo regulamentar para contestação de candidaturas (Art. 16 RE);

Comunicações Oficiais (10/12/2025):

Pág. 1



COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

Notificação individual de todos os candidatos para reiteração e comprovação de suas inscrições e expedição de ofícios aos Ramos do MPU e aos respectivos Procuradores-Chefes, conferindo publicidade institucional às candidaturas registradas (Art. 12 RE);

Ciência e Notificações (09 a 11/12/2025):

Conforme art. 16 do RE, todos os impugnantes e impugnados foram cientificados e notificados no prazo legal.

Atos normativos e Resoluções expedidas (15 e 16/12/2025):

Com o objetivo de disciplinar o bom andamento do certame e garantir a isonomia entre os candidatos, a CEN expediu dois instrumentos normativos fundamentais senão: Resolução nº 1 (15/12/2025) que estabelece as Instruções e Normatizações Gerais para as Eleições Gerais, programadas para o período de 09 a 11 de fevereiro de 2026 e Resolução nº 2 (16/12/2025) que dispõe sobre normas complementares especificamente voltadas aos Artigos 46 a 48 do RE (arrecadação e gastos de campanha) para o biênio 2026/2028, visando a transparência financeira e a prestação de contas.

2.1. Relatório de impugnações e prazos processuais:

No que tange aos pedidos de impugnação protocolizados tempestivamente, a CEN registrou o recebimento de 6 (seis) incidentes processuais. Conforme o rito estabelecido, todos os impugnados foram devidamente notificados e apresentaram suas respectivas contestações dentro do prazo regulamentar (12 a 15/12/2025), em estrita observância ao Art. 16, §4º do RE.

Quadro resumido de impugnações apresentadas:

Item	Impugnante(s)	Impugnado(s)	Objeto
1	Bruna Carvalho De Pieri	Adriel Gael José da Silva	Aparelho celular institucional
2	Aline Nogueira Alencar Tavares	Adriel Gael José da Silva	Aparelho celular institucional
3	Marcela Dias Henrique Capobianco	Adriel Gael José da Silva	Aparelho celular institucional
4	Pauline Peres Martins	Adriel Gael José da Silva	Aparelho celular institucional
5	Adriel Gael José da Silva	Bruna Carvalho De Pieri	Possível renúncia de candidatura
6	Marcionília Queiroz Chaves	Alice Maria da Silva Nascimento, Anne Priscilla Galvão Rosado Carrilho e Eduardo Ferreira Junior	Exclusão de candidatos da Chapa da Seccional RN (desistências e alteração de lotação)

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

2.2 Próximas etapas e calendário de decisões sobre as impugnações e outros:

☒ Apresentação de voto e julgamento (Art. 16, §5º RE):

O Presidente e o Vice-Presidente da CEN deliberarão sobre a procedência ou improcedência dos pedidos. O período para conclusão das decisões encerra-se no dia 26/12/2025.

☒ Publicidade e Notificação (Art. 16, §6º RE):

As decisões fundamentadas serão divulgadas por meio desta Ata e os interessados serão formalmente notificados até o dia 30/12/2025.

3. VOTOS E DECISÕES DAS IMPUGNAÇÕES E REQUERIMENTO REFERENTE A AUDITORIA DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

A (CEN) procedeu à análise do mérito dos pedidos de impugnações acima mencionados e protocolados tempestivamente. O rito obedeceu rigorosamente aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme as fases de notificação e oferecimento de contestação transcorridas entre os dias 09 e 15 de dezembro de 2025, ainda analisou e decidirá sobre o requerimento apresentado pelo Sr. Adriel Gael José da Silva, candidato ao Conselho Fiscal Nacional (CFN), questionando a contratação da empresa Khard Marketing LTDA. para a realização de auditoria independente no sistema de votação eletrônica (SGS). Após a reanálise das comunicações subsequentes à homologação parcial das chapas e candidatos, o processamento dos pedidos de impugnação e a análise minuciosa das manifestações e contestações enviadas pelos candidatos, o Presidente da CEN passou a proferir seus votos, os quais seguem anexo a esta Ata, com a documentação pertinente (**links no Google Drive**). E conforme deliberado serão juntados em seguida os votos do Vice-Presidente da CEN.

3.1. Do Encerramento da Fase de Impugnação:

Desse modo, a CEN consigna que, com as anexas decisões proferidas e que não houve divergência dos votos dos membros da Comissão, encerra-se o juízo de mérito acerca das impugnações listadas acima e desde já publica a relação das chapas e dos candidatos aptos para concorrerem as eleições gerais do SindMPU, biênio 2026-2028.



Pág. 3

**COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028**

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL COLEGIADA - DENC

CHAPA 1: SINDMPU:RESPEITO, DIÁLOGO E TRANSPARÊNCIA

REQUERENTE: DANIEL JOSE DE SOUZA MATOS

NOME	CARGO	RAMO	UF
DANIEL JOSÉ DE SOUZA MATOS	TITULAR	MPF	PB
EDNEY GOMES DE SÁ CARVALHO	TITULAR	MPT	PE
GILMAR BARROS COSTA	TITULAR	MPT	GO
MARIA LUCIA SOARES VIANA	TITULAR	MPF	TO
ATHYLA BRUSNELLO PIMENTEL	TITULAR	MPDFT	DF
RICARDO HONORATO DE SOUZA	TITULAR	MPF	RR
PRISCILLA BARRETO MENEZES NAVAS	TITULAR	MPF	SE
THIAGO PACÍFICO AQUINO	SUPLENTE	MPF	AL
IACY FURTADO GONÇALVES	SUPLENTE	MPF	AP
JANDIRO HOMERO DE FREITAS JUNIOR	SUPLENTE	MPM	DF
MARIA CLEOFAS DA CONCEICAO MESQUITA	SUPLENTE	MPF	PI

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL COLEGIADA - DENC

CHAPA 2: SINDMPU UNIDO E FORTE

REQUERENTE: LEONARDO DE CARVALHO FONTOURA

NOME	CARGO	RAMO	UF
LEONARDO DE CARVALHO FONTOURA	TITULAR	MPF	DF
BRUNA CARVALHO DE PIERI	TITULAR	MPF	MG
NEITON JOSE DUDZIAK	TITULAR	MPT	PR
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	TITULAR	MPF	MG
LUIS GUILHERME RESENDE DE ASSIS	TITULAR	MPF	DF
ELCIO PEREIRA CUTRIM	TITULAR	MPF	MA
ESTHEFANO GUIMARAES ESTEVES	TITULAR	MPF	SP
CARLOS EDUARDO ESPINDOLA	SUPLENTE	MPT	SC
JACKSON DE ABREU VIEIRA	SUPLENTE	MPF	DF

SECCIONAL ALAGOAS

CHAPA 1: SECCIONAL ALAGOAS

REQUERENTE: JANILE ARAUJO DE ANDRADE RIBEIRO

NOME	CARGO	RAMO	UF
JANILE ARAUJO DE ANDRADE RIBEIRO	TITULAR	MPF	AL
ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS	TITULAR	MPT	AL
SERGIO MENDES SILVA	TITULAR	MPF	AL
SERGIO HENRIQUE DANTAS KUMMER	SUPLENTE	MPF	AL
ANDRE KASSIO DE SOUZA LUCENA	SUPLENTE	MPF	AL
PATRICIA GOES MARTINS PINHEIRO ANDRADE	SUPLENTE	MPF	AL

SECCIONAL AMAPA

**COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028**

CHAPA 1: JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

REQUERENTE: GUIMEL MEDEIROS ALMEIDA

NOME	CARGO	RAMO	UF
GUIMEL MEDEIROS ALMEIDA	TITULAR	MPF	AP
VILSON DE CARVALHO SENA	TITULAR	MPF	AP
SIDNEI BELCIDES AVELAR	TITULAR	MPF	AP

SECCIONAL BAHIA

CHAPA 1: AVANÇA BAHIA

REQUERENTE: JOSE MARCOS LISBOA DOS SANTOS

NOME	CARGO	RAMO	UF
JOSE MARCOS LISBOA DOS SANTOS	TITULAR	MPT	BA
SILAS SANTOS ALVES	TITULAR	MPF	BA
JOEL JORGE MARTINEZ SILVA	TITULAR	MPF	BA
CELIA MARIA LOPES TOSTA	TITULAR	MPF	BA
ALEXANDRE ALVES FRAGA	TITULAR	MPM	BA

SECCIONAL CEARA

CHAPA 1: AVANTE CEARA

REQUERENTE: ALINE NOGUEIRA ALENCAR TAVARES

NOME	CARGO	RAMO	UF
ALINE NOGUEIRA ALENCAR TAVARES	TITULAR	MPT	CE
PABLUE PRATA BRAGA	TITULAR	MPF	CE
LEOCACIO FERREIRA DA SILVA NETO	TITULAR	MPF	CE
MARIA MAZARELO RODRIGUES PEREIRA	SUPLENTE	MPF	CE
ANTONIO GIL CANDIDO ROLIM	SUPLENTE	MPF	CE

SECCIONAL DISTRITO FEDERAL

CHAPA 1: SINDMPU - UNIDOS E FORTE

REQUERENTE: JOÃO DE JESUS DOS SANTOS BRITO

NOME	CARGO	RAMO	UF
JOÃO DE JESUS DOS SANTOS BRITO	TITULAR	CNMP	DF
VELTON RODRIGUES CUNHA	TITULAR	MPDFT	DF
LAERCIO BERNARDES DOS REIS	TITULAR	MPF	DF
IRLANDA ROSAL FRANCO CARNEIRO	TITULAR	MPF	DF
ANA MARIA ALVES DAGOBERTO CARDENAS AGUAYO	TITULAR	MPM	DF
ROBERTO NEGRI	TITULAR	MPT	DF
LOYANE LEANDRO DA ROCHA CARDOSO	SUPLENTE	MPF	DF

SECCIONAL GOIAS

✓ ✓

 Pág. 5

**COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028**

**CHAPA 1: SERVIDORES DO MPU EM AÇÃO POR RESPEITO CONSTITUCIONAL
REQUERENTE:**

NOME	CARGO	RAMO	UF
CARLOS HUMBERTO LIMA DA MATA	TITULAR	MPF	GO
ARIVALDO FERNANDES DE ARAUJO	TITULAR	MPF	GO
IRLEY DE OLIVEIRA SANTANA	TITULAR	MPT	GO
SILVIA MARIA RIBEIRO DA CUNHA	TITULAR	MPF	GO
LUCIANO CARNEIRO DE MORAIS	SUPLENTE	MPF	GO
IGOR SANTOS CAIXETA	SUPLENTE	MPT	GO
JOSE RONALDO CORDEIRO	SUPLENTE	MPF	GO

SECCIONAL MARANHÃO

CHAPA 1: LUTA E TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO MARCELO AQUINO DE CARVALHO

NOME	CARGO	RAMO	UF
LEONCIO VIEIRA DE MORAIS	TITULAR	MPF	MA
JOÃO MARCELO AQUINO DE CARVALHO	TITULAR	MPT	MA
EDUARDO GUILHERME MARQUES	TITULAR	MPF	MA

SECCIONAL MINAS GERAIS

CHAPA 1: PROSSEGUIR

REQUERENTE: PERÍCLES DE PAULA FREITAS

NOME	CARGO	RAMO	UF
PERÍCLES DE PAULA FREITAS	TITULAR	MPF	MG
CHRISTOPHER SILVEIRA DOMINGOS	TITULAR	MPF	MG
BRASDEMIR RODRIGUES SANTANA	TITULAR	MPF	MG
ERICA SPEGIORIN LEITE BARCELOS	SUPLENTE	MPT	MG
RICARDO MACEDO	SUPLENTE	MPF	MG

SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL

CHAPA 1: JUNTOS SOMOS FORTES

REQUERENTE:

NOME	CARGO	RAMO	UF
LUSANILDO RODRIGUES DE ALMEIDA	TITULAR	MPT	MS
IDNEY ZEFERINO DA SILVA	TITULAR	MPT	MS
MARA SILVIA DE ALMEIDA COSTA	TITULAR	MPT	MS

SECCIONAL PARÁ

CHAPA 1: PARÁ NA VAGUARDA

REQUERENTE: MARCIO SILVA DOS SANTOS



**COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028**

NOME	CARGO	RAMO	UF
MARCIO SILVA DOS SANTOS	TITULAR	MPF	PA
ALCEANIRA BATISTA DE SOUZA	TITULAR	MPF	PA
ANGELA FERREIRA POVOA	TITULAR	MPF	PA
ELIAQUIM POSSIDONIO DE LACERDA JUNIOR	TITULAR	MPF	PA
GERALDO OTAVIO MERCULHÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	SUPLENTE	MPF	PA

SECCIONAL PERNAMBUCO

CHAPA 1: VAMOS À LUTA

REQUERENTE: ADRIANE CANDIDO DA SILVA

NOME	CARGO	RAMO	UF
ADRIANE CANDIDO DA SILVA	TITULAR	MPF	PE
MARCIA BROXADO DOS SANTOS	TITULAR	MPF	PE
HEITOR LEAL FARNESE	TITULAR	MPT	PE
JULLES RAMON MOURA TAVARES	TITULAR	MPF	PE
ROBERTA DE LIMA BRAGA	TITULAR	MPM	PE

SECCIONAL PIAUÍ

CHAPA 1: INDEPENDÊNCIA, COMPROMISSO E ATUAÇÃO

REQUERENTE:

NOME	CARGO	RAMO	UF
DIOMAR DE JESUS DA SILVA	TITULAR	MPF	PI
MARCIA CHRISTIANNE ALVES DE SOUSA COSTA	TITULAR	MPF	PI
ALDO BARBOSA COSTA	TITULAR	MPF	PI

SECCIONAL RIO DE JANEIRO

CHAPA 1: JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

REQUERENTE: EURÍPEDES PEIXOTO GUIMARAES JUNIOR

NOME	CARGO	RAMO	UF
EURÍPEDES PEIXOTO GUIMARAES JUNIOR	TITULAR	MPF	RJ
CLÁUDIO DE SOUZA MOTTINHA	TITULAR	MPF	RJ
JORGE ARMANDO PARANHOS DA CUNHA	TITULAR	MPF	RJ
DANIEL GUIMARÃES DOS SANTOS	TITULAR	MPF	RJ
ANTONIO CARLOS DA SILVA CABECOS	SUPLENTE	MPF	RJ
ERIKA GRIGOREVSKI DE LIMA ABOUD	SUPLENTE	MPF	RJ
DANIELE MONTEIRO PESSANHA DE BARROS	TITULAR	MPF	RJ

SECCIONAL RIO GRANDE DO NORTE

CHAPA 1: TRABALHO E UNIÃO: A FORÇA DO RN

REQUERENTE: MARCIONILIA QUEIROZ CHAVES



**COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028**

NOME	CARGO	RAMO	UF
MARCIONILIA QUEIROZ CHAVES	TITULAR	MPF	RN
RUBENS FARIAS COSTA	TITULAR	MPT	RN
MAURICIO JOSE DE SOUZA	TITULAR	MPF	RN

SECCIONAL RIO GRANDE DO SUL

CHAPA 2: SEGUIMOS NA LUTA

REQUERENTE: REGIS GUIONIR GLORIA CHAVES

NOME	CARGO	RAMO	UF
REGIS GUIONIR GLORIA CHAVES	TITULAR	MPT	RS
LUIS ALBERTO BAUER	TITULAR	MPT	RS
THIAGO CAMPOS SANTINI	SUPLENTE	MPT	RS
CARLOS HUMBERTO KAERCHER	TITULAR	MPT	RS
PAULINE PERES MARTINS	TITULAR	MPT	RS
SACHI BRASILEIRA MAKINO	TITULAR	MPT	RS
GILMAR GHIDORSI	TITULAR	MPT	RS
ALDERI SCHINEIDER	TITULAR	MPF	RS

SECCIONAL SANTA CATARINA

CHAPA 1: UNIÃO E TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO PEDROZA VALE

NOME	CARGO	RAMO	UF
ANTÔNIO PEDROZA VALE	TITULAR	MPT	SC
FLÁVIO TARGINO DA SILVA	TITULAR	MPT	SC
CLECIO OTAVIO KUZNIAKSKI	TITULAR	MPF	SC
DARCI RODRIGUES DE ALMEIDA	TITULAR	MPF	SC

SECCIONAL SÃO PAULO

CHAPA 1: UNIDOS NA LUTA

REQUERENTE: ELIZABETH ZIMMERMANN

NOME	CARGO	RAMO	UF
ELIZABETH ZIMMERMANN	TITULAR	MPM	SP
HELIO APARECIDO SILVERIO	TITULAR	MPF	SP
LIA CLAUDIA CRACCO	TITULAR	MPF	SP
ROBERTO BOTELHO CICONELI	TITULAR	MPF	SP



CANDIDATOS A CONSELHO FISCAL NACIONAL

NOME	CARGO	RAMO	UF
ADRIEL GAEI JOSE DA SILVA	CFN	MPT	AL
FABIO MANOEL CEZARIO CORREA	CFN	MPF	PA
LINDEMBERG ANDRE DA SILVA	CFN	MPF	CE



Pág. 8

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

MARCIO DE MENESES MARTINS	CFN	MPF	RS
MARTINHO RODRIGUES DA SILVA FILHO	CFN	MPF	PI
NILO MAURICIO SCHMAEDECK	CFN	MPF	RS
PAULA PATRICIA FELIX DA CUNHA	CFN	MPF	PE
RAIMUNDO FERNANDES SIQUEIRA FILHO	CFN	MPT	PA
RICARDO PANTALEAO	CFN	MPF	PR
ROGERIO ANGELO LIMA DOMINGUES	CFN	MPF	RO

4. DISPOSIÇÕES FINAIS E CALENDÁRIO ELEITORAL

A CEN declara encerrada a fase de julgamento de impugnações em primeira instância administrativa.

- **Até 30/12/2025:**

Notificação formal das decisões fundamentadas aos impugnantes e impugnados.

- **22 a 26/01/2026:**

Possível reunião presencial para logística final visando à preparação das eleições.

Esta ata será assinada pelos membros da CEN, terá força de Ofício no que compete à DENC e será encaminhada para a devida publicação e matéria no sítio do SindMPU.

WESLEY PEREIRA RESENDE

(Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

MÁRIO CESAR CARDOSO

(Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

ANEXO I

VOTO DAS IMPUGNAÇÕES N° 2, 3 e 4

RELATÓRIO

Conforme descrito nas referidas contestações, as impugnações em nome de Aline Nogueira Alencar Tavares, Marcela Dias Henrique Capobianco e Pauline Peres Martins foram enviadas e subscritas por terceira pessoa (Bruna Carvalho de Pieri), sem a devida apresentação de instrumento de mandato (procuração) que autorizasse tal representação (ausência de mandato).

A falta de procuração impede a verificação da capacidade postulatória e da real intenção da filiada em impugnar o candidato Adriel Gael José da Silva ferindo os princípios do devido processo legal e as normas previstas no Regulamento Eleitoral (vício de legitimidade)

MÉRITO

Além da nulidade formal por falta de representação, o pedido não subsiste no mérito:

- **Decisão judicial favorável:** O Poder Judiciário já decidiu, em última instância, que não houve responsabilidade do candidato Adriel por danos patrimoniais (R\$ 9.246,55), julgando a ação do Sindicato como improcedente por falta de provas.
- **Quitação e boa-fé:** A restituição do aparelho celular em 24/04/2025 encerrou qualquer pendência administrativa, não restando "débito" em aberto que justifique a aplicação da pena de inelegibilidade de 8 anos prevista no Art. 80, V, do Estatuto.

VOTO

Diante da **ausência de procuração** (vício formal) e da **inexistência de prejuízo comprovado** (mérito), o presidente da CEN vota pelo **INDEFERIMENTO** das impugnações, 2, 3 e 4 e pelo consequente **DEFERIMENTO** do registro de candidatura de **Adriel Gael José da Silva**.

Brasília, 21 de dezembro de 2025

WESLEY PEREIRA RESENDE
(Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

Assunto: Pedido de Impugnação de candidatura.

IMPUGNANTE: IMPUGNAÇÕES N° 2, 3 e 4.

IMPUGNADO: Adriel Gael José da Silva.

01. Tratam-se de pedidos de impugnação protocolados em nome de Aline Nogueira Alencar Tavares, Marcela Dias Henrique Capobianco e Pauline Peres Martins, os quais foram enviados pela candidata Bruna Carvalho de Pieri, contra a candidatura do Adriel Gael José da Silva, candidato ao CFN, nos termos do artigo 16 do RE.

Do Pedido:

Alegam que o impugnado se enquadra nos termos do artigo 80, inciso V do Estatuto do SindMPU.

02. Em consequência anexa ao pedido o processo no 0702325-92.2024.8.07.0001 TJDF em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e sentença transitada em julgado, a qual enquadra como réu o candidato Adriel Gael José da Silva.

É O RELATÓRIO

VOTO

Acompanho integralmente o Senhor Presidente da CEN e **VOTO** pelo **INDEFERIMENTO** das impugnações nº 2, 3 e 4 e, consequentemente, pelo **DEFERIMENTO** do registro de candidatura de **Adriel Gael José da Silva** ao cargo de conselheiro no CFN.

Ressalto como fundamento central desta decisão, que o teor da sentença judicial é cristalino ao demonstrar a inexistência de qualquer prejuízo, financeiro ou institucional, à entidade sindical. Uma vez que não houve dano ao patrimônio ou à imagem do sindicato, não subsistem os óbices alegados pelos impugnantes, prevalecendo, assim, o pleno direito à elegibilidade do candidato

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2025


MARIO CESAR CARDOSO
(Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

OBS.: Para acessar os documentos, segue o link disponibilizado no Google Drive:
<https://encurtador.com.br/hoEF>

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

ANEXO II

VOTO DA IMPUGNAÇÃO N° 1

PROCESSO: Impugnação de Candidatura

IMPUGNANTE: Bruna Carvalho De Pieri

IMPUGNADO: Adriel Gael José da Silva

CARGO: Conselho Fiscal Nacional (CFN)

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação de candidatura apresentado por Bruna Carvalho De Pieri, sob o argumento de que o candidato Adriel Gael José da Silva estaria inelegível nos termos do Art. 80, V, do Estatuto do SINDMPU. A impugnante alega que o candidato causou prejuízo à entidade ao reter indevidamente um aparelho celular institucional após o fim de seu mandato como Diretor Executivo, sendo necessária intervenção judicial (Processo nº 0702325-92.2024.8.07.0001) para a recuperação do bem.

Em sua contestação, o impugnado sustenta que:

- Manteve a posse do bem por ainda exercer funções na Diretoria Executiva Nacional Colegiada (DENC), ocupando cargos como Diretor de Tecnologia da Informação e de Aposentados.
- A devolução do aparelho ocorreu em 24/04/2025, data coincidente com sua renúncia formal à Diretoria Executiva.
- A ação judicial mencionada foi julgada improcedente quanto ao pedido de indenização por danos em imóvel, não restando comprovado qualquer prejuízo financeiro ou má-fé.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Após análise minuciosa dos autos e dos documentos anexos, o Presidente da Comissão observa:

- a) **da Ausência de Prejuízo Financeiro (Dano ao Erário Sindical):** A ação judicial nº 0702325-92.2024.8.07.0001, utilizada como prova pela impugnante, resultou em improcedência total quanto ao pedido de ressarcimento de R\$ 9.246,55 relativo a danos em imóvel. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) afirmou que a imputação de danos feita pelo Sindicato foi "leviana" e "sem base nos elementos constantes nos autos". Portanto, não há que se falar

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

em "débito" ou prejuízo financeiro causado pelo candidato.

- b) **da Natureza da Retenção do Aparelho Celular:** Embora a justiça tenha determinado a restituição do aparelho o próprio impugnado comprovou a devolução voluntária do bem em 24/04/2025 perante a Gerência Administrativa do Sindicato. A tese da defesa de que a posse se justificava pelo exercício de outras funções diretivas e a aprovação das contas do candidato em Assembleias Gerais de 2022, 2023 e 2024 afastam a caracterização do dolo necessário para a incidência da inelegibilidade estatutária.
- c) **da Interpretação do Art. 80, V, do Estatuto:** O dispositivo citado pela impugnante visa punir gestores que causem dano efetivo e injustificado ao patrimônio. Apenas para registro, a restituição do bem foi efetuada e o suposto dano financeiro que não é objeto do pedido da impugnação (reformas do imóvel) foi categoricamente rejeitado pelo Poder Judiciário e encontra-se em recurso judicial. Desse modo, a quitação mencionada no estatuto considera-se plenamente satisfeita com a devolução do equipamento.

3. VOTO

Ante o exposto, o Presidente da CEN, vota, nos seguintes termos:

- a) **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada por Bruna Carvalho De Pieri;
- b) **MANTER A HOMOLOGAÇÃO** da candidatura de **Adriel Gael José da Silva** ao Conselho Fiscal Nacional (CFN) para o pleito de 2026.

Brasília, 21 de dezembro de 2025

WESLEY PEREIRA RESENDE
(Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

Assunto: Pedido de Impugnação de candidatura.

IMPUGNANTE: Bruna Carvalho de Pieri.

IMPUGNADO: Adriel Gael José da Silva.

01. Trata-se de pedido de impugnação protocolado pela candidata Bruna Carvalho De Pieri contra a candidatura do Adriel Gael José da Silva, candidato ao CFN, nos termos do artigo 16 do RE, a requerente alega que o requerido se enquadra nos termos do artigo 80, inciso V do Estatuto do SindMPU.

02. Em consequência anexa ao pedido o processo no 0702325-92.2024.8.07.0001 TJDF em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e parte da sentença transitada em julgado, o qual configura como réu o candidato Adriel Gael José da Silva.

RELATÓRIO

O impugnado alega:

- Que o impugnado estava na época em posse do aparelho celular por estar na prerrogativa, na Diretoria Executiva Nacional Colegiada (DENC), Diretor de Tecnologia da Informação e de Aposentados.
- Que o aparelho celular foi devidamente devolvido em 24/04/2025 a DENC, durante a AGO.
- Ação judicial julgada improcedente, pedido de indenização por danos no imóvel não comprovado, sem prejuízo financeiro ou indicando má-fé.

03. Na leitura do artigo 80-V do Estatuto e seus incisos, não se enquadra os argumentos mencionados no pedido de impugnação apresentado pela requerente, veja que os fatos alegados, não configuram prejuízos ao sindicato em qualquer esfera, administrativa, estatutária, jurídica ou patrimonial, no âmbito judicial já superado.

04. Para maior e melhor entendimento das alegações visando tornar a inelegibilidade do requerido é preciso argumentos plausíveis e de fato, dentro dos contextos estatutários e judiciais, o que não restou comprovado.

VOTO

Diante dos fatos e argumentos apresentados pela requerente, fatos aqui relatados e

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

analisados, **VOTO** pelo indeferimento do requerimento apresentado, para manter a candidatura do Adriel Gael José da Silva como candidato ao CFN.

Ressalto como fundamento central desta decisão, que o teor da sentença judicial é cristalino ao demonstrar a inexistência de qualquer prejuízo, financeiro ou institucional, à entidade sindical. Uma vez que não houve dano ao patrimônio ou à imagem do sindicato, não subsistem os óbices alegados pelos impugnantes, prevalecendo, assim, o pleno direito à elegibilidade do candidato

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2025

MARIO CÉSAR CARDOSO
(Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

OBS.: Para acessar os documentos, segue o link disponibilizado no Google Drive:
<https://encurtador.com.br/YwHj>

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

ANEXO III

VOTO DA IMPUGNAÇÃO Nº 5

PROCESSO: Impugnação de Candidatura e pedido de Publicidade

IMPUGNANTE: Adriel Gael José da Silva

IMPUGNADA: Bruna Carvalho de Pieri

CARGO: Diretoria Executiva Nacional Colegiada - DENC

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por Adriel Gael José da Silva em face da candidatura de Bruna Carvalho de Pieri. O impugnante sustenta a tese de que a candidata teria renunciado anteriormente ao pleito, alegando a irretratabilidade de tal ato e requerendo, adicionalmente, o acesso e a publicidade de documentos relacionados a essa suposta renúncia.

A candidata apresentou contestação fundamentada, esclarecendo que não houve ato de renúncia juridicamente válido diante do cenário de anulação judicial de atos pretéritos da Comissão Eleitoral Nacional.

Foram colacionados aos autos dois pareceres jurídicos (datados de 25/11/2025 e 12/12/2025). As notas técnicas concluem que:

1. A sentença judicial (Processo 0001335-14.2023.5.10.0012) anulou todos os atos praticados após o período de inscrição;
2. Consequentemente, atos de renúncia ocorridos nesse intervalo tornaram-se juridicamente inexistentes;
3. A candidatura de Bruna permanece hígida.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

O Presidente da CEN, após análise acurada do histórico processual e das orientações jurídicas, verifica que a impugnação carece de objeto. Conforme os pareceres técnicos, a candidatura de Bruna Carvalho de Pieri nunca foi legalmente interrompida de forma eficaz, uma vez que a intervenção judicial reestabeleceu o status quo do período de inscrições.

Quanto ao pleito de publicidade, entendo que a transparência é pilar fundamental do processo democrático. Embora os atos anteriores tenham sido anulados judicialmente, o direito de acesso aos registros do processo eleitoral deve ser garantido ao Impugnante e demais filiados para fins de conhecimento.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

VOTO

Diante do exposto, VOTO, nos seguintes termos:

- a) **ACATAR** integralmente os pareceres jurídicos e a contestação apresentada pela impugnada;
- b) **REJEITAR** o pedido de impugnação formulado por Adriel Gael José da Silva;
- c) **DECLARAR** que a candidata **Bruna Carvalho de Pieri permanece plenamente apta e continua no pleito eleitoral**, com registro de candidatura válido;
- d) **DEFERIR** o pedido de publicidade dos documentos citados no processo, os quais serão **anexados ao final da presente Ata** para consulta dos requerente e demais interessados.

Brasília, 21 de dezembro de 2025

WESLEY PEREIRA RESENDE
(Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

Assunto: Pedido de Impugnação de candidatura.

IMPUGNANTE: Adriel Gael José da Silva.

IMPUGNADA: Bruna Carvalho de Pieri.

01. Trata-se de pedido de impugnação protocolado pelo candidato ao CFN, Adriel Gael José da Silva, contra a candidatura de Bruna Carvalho de Pieri, candidata a DENC, nos termos do artigo 16 do R.E, o requerente alega que a requerida é inelegível, considerando como base o pedido feito pela requerida, a qual apresentou pedido de renúncia a CEN anterior, época.

RELATÓRIO:

Entendimento procedimentos que levaram ao pedido de impugnação:

02. A sentença judicial Processo 0001335-14.2023.5.10.0012-TJDF demonstra e declara nulidade dos atos praticados após o período de inscrição.

03. Consequentemente, atos de renúncia ocorridos nesse intervalo tornaram-se juridicamente prejudicado.

04. A candidatura de Bruna Carvalho de Pieri, diante do pedido de renúncia seria ato irrevogável, assim inelegível.

05. O pedido é tempestivo, dentro do prazo regimental, alega em seu pedido falta de transparência, natureza jurídica, publicidade, prazo, pedido de tutela interna, suspensão provisória da homologação da requerida, dos pedidos finais constando seis itens conforme consta no pedido de impugnação encaminhado a CEN.

06. Da leitura do pedido:

Ao analisar o pedido, verifica-se inconsistência estatutária e jurídica, veja, perceba-se que não foi descrito de forma clara e fundamentada as razões alegadas, o requerente apenas apontou, detalhou, indicou possíveis equívocos nos procedimentos e nos trabalhos da CEN, assim tentando de forma incerta e duvidosa colocar sobre dúvidas as prerrogativas da CEN.

07. Lado outro, informo que o processo eleitoral foi paralisado devido ação protocolada pela antiga CEN, a qual questionava a insegurança no sistema de votação ali os argumentos alegados conforme citado, razão pela qual a atual CEN, atua de maneira ampla, transparente e imparcial nos trabalhos, nos procedimentos e na ética, não cabendo nenhum tipo de artifício para demonstrar ou apontar equívocos, conforme detalhados pelo requerente, a fim de nortear o entendimento no questionamento em tela

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

08. Parecer Jurídico, opina pelo indeferimento do pedido, e pela manutenção da candidatura de Bruna Carvalho de Pieri a DENC.

VOTO

Diante dos argumentos apresentados pelo requerente, fatos aqui relatados e analisados, VOTO para manter a candidatura da requerida Bruna Carvalho de Pieri a concorrer a DENC, acompanho integralmente o parecer jurídico pelo indeferimento do pedido de impugnação.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2025

MARIO CÉSAR CARDOSO
(Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

OBS.: Para acessar os documentos, segue o link disponibilizado no Google Drive:
<https://encurtador.com.br/zGly>

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

ANEXO IV

VOTO DA IMPUGNAÇÃO Nº 6

PROCESSO: Impugnação de Candidaturas

IMPUGNANTE: Marcionília Queiroz Chaves

IMPUGNADOS: Alice Maria da Silva do Nascimento, Anne Priscilla Galvão Rosado Carrilho e Eduardo Ferreira Júnior

CARGOS: Diretoria Seccional do Rio Grande do Norte-RN

RELATÓRIO

Tratam-se de pedidos de impugnação protocolados por Marcionília Queiroz Chaves em face dos candidatos acima listados. A impugnante alega, em síntese, a incompatibilidade da candidatura de Eduardo Ferreira Júnior por estar lotado em unidade federativa diversa da Seccional RN (Alagoas) e aponta as desistências de candidaturas de Alice Maria e Anne Priscila.

Regularmente notificados, os impugnados manifestaram-se da seguinte forma:

- a) **Eduardo Ferreira Júnior:** Manifestou plena concordância com a impugnação, reconhecendo a incompatibilidade de sua participação na gestão da Seccional RN por estar lotado em Alagoas.
- b) **Alice Maria da Silva do Nascimento:** Ratificou seu pedido de desistência da candidatura, previamente protocolado em 13/11/2025.
- c) **Anne Priscilla Galvão Rosado Carrilho:** Reafirmou seu desinteresse em continuar no pleito eleitoral, conforme desistência enviada em 12/11/2025.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Quanto a análise das impugnações de Alice, Anne e Eduardo, o mérito resta prejudicado pela perda superveniente de objeto em razão da vontade expressa dos candidatos em desistirem das candidaturas, objeto do presente voto. Ainda sobre Eduardo, a documentação que seguirá nos anexos comprova sua lotação provisória na Procuradoria da República no Estado de Alagoas, confirmando o fundamento da impugnação.

VOTO

Pelo exposto, voto, nos seguintes termos:



COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

- a) **ACATAR** o pedido de impugnação e as respectivas desistências dos candidatos Alice Maria, Anne Priscilla e Eduardo Ferreira Júnior;
- b) **DETERMINAR** a exclusão definitiva dos referidos nomes do pleito eleitoral relativo à Seccional RN;
- c) **CIENTIFICAR** as partes interessadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2025

WESLEY PEREIRA RESENDE
(Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

IMPUGNAÇÃO Nº 6

Assunto: Pedido de Impugnação de candidatura.

IMPUGNANTE: Marcionília Queiroz Chaves

IMPUGNADO/A/S: Alice Maria da Silva do Nascimento, Anne Priscilla Galvão Rosado Carrilho e Eduardo Ferreira Júnior

Diretoria Seccional do Rio Grande do Norte-RN

Trata-se de pedidos de impugnação protocolados por Marcionília Queiroz Chaves relacionados com as candidaturas dos candidatos citados e apresentados, impugnante alega incompatibilidade da candidatura de Eduardo Ferreira Júnior por estar lotado em outra unidade da Seccional RN (Alagoas), desistências de candidaturas de Alice Maria e Anne Priscila.

RELATÓRIO

1. Notificados, manifestaram-se da seguinte forma:

- 1.1. Eduardo Ferreira Júnior-Concordância com a impugnação, incompatibilidade de sua participação na gestão da Seccional RN por estar lotado em Alagoas.
- 1.2. Alice Maria da Silva do Nascimento-Envia pedido de desistência da candidatura, previamente protocolado em 13/11/2025.
- 1.3. Anne Priscilla Galvão Rosado Carrilho-Desinteresse na manutenção da candidatura ao pleito eleitoral, manifesto enviado em 12/11/2025.

VOTO

Para acompanhar integralmente o Senhor Presidente para acatar o pedido de impugnação e as respectivas desistências dos candidatos Alice Maria, Anne Priscilla e Eduardo Ferreira Júnior;

- ☒ Exclusão definitiva dos referidos nomes do pleito eleitoral relativo à Seccional RN;
- ☒ Encaminhando as partes interessadas a decisão da CEN.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2025

MARIO CESAR CARDOSO
(Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

OBS.: Para acessar os documentos, segue o link disponibilizado no Google Drive:
<https://encurtador.com.br/nIQZ>

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

ANEXO V

ANÁLISE, RESPOSTA E VOTO SOBRE O REQUERIMENTO DO CANDIDATO ADRIEL GAEI SOBRE A AUDITORIA DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

PROCESSO: Requerimento sobre auditoria do sistema de votação

REQUERENTE: Adriel Gael José da Silva.

REQUERIDA: Comissão Eleitoral Nacional - CEN.

RELATÓRIO

O Sr. Adriel Gael José da Silva, candidato ao Conselho Fiscal Nacional (CFN), protocolou requerimento questionando a contratação da empresa **Khard Marketing LTDA** que realizou a auditoria independente no sistema de votação eletrônica (SGS).

Em síntese, o requerente alega:

- a) **Falta de Transparência:** Ausência de publicação de decisões, contratos e relatórios no site oficial;
- b) **Incapacidade Técnica:** Argumenta que o objeto social da empresa contratada (agência de publicidade) seria incompatível com a atividade de auditoria de sistemas;
- c) **Inexistência de Documentação:** Afirma que a auditoria não seria verificável por falta de apresentação de plano de testes, metodologia e relatórios.

Requer, ao final, a exibição de toda a documentação do processo de contratação e esclarecimentos sobre os critérios de escolha da empresa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente da CEN, de início condigna que a contratação foi realizada pela DENC, a qual deveria ter sido a destinatária do requerimento, na medida em que conforme consta nos documentos a CEN sugeriu a contratação e está fiscal da processo de auditoria, objeto do presente, porém, para agilizar os trâmites segue minha manifestação.

Da Regularidade da Contratação e Competência Técnica:

As alegações de "incompatibilidade técnica" baseadas estritamente no CNAE principal da empresa não prosperam. A contratação de serviços especializados de tecnologia e auditoria de sistemas de votação observa critérios de confiança e expertise técnica comprovada por

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

portfólio, e não apenas por nomenclaturas cadastrais secundárias. A empresa Khard Marketing LTDA foi selecionada por apresentar viabilidade técnica e operacional para o escopo pretendido pela CEN, que é a verificação da integridade do fluxo de dados do SGS.

- a) **Da Publicidade e do Processo de Auditoria:** Não há que se falar em "auditoria inexistente". O processo de auditoria é contínuo e obedece a um cronograma que visa garantir a segurança do pleito. A divulgação institucional realizada anteriormente cumpriu o papel informativo, sendo que o detalhamento técnico e os relatórios de auditoria, por sua própria natureza, são consolidados em etapas.
- b) **Do Acesso à Informação:** Embora se rejeitem as insinuações de falta de lisura ou de incapacidade da empresa contratada, esta Comissão preza pela máxima transparência. O acesso aos documentos é um direito do filiado e do candidato, razão pela qual o pedido de exibição documental será integralmente acolhido, sem prejuízo da manutenção dos atos já praticados.

VOTO

Diante do exposto, o Presidente vota assim:

- a) **REJEITAR** as alegações de irregularidade, vício formal ou incapacidade técnica da empresa contratada, mantendo hígidos todos os atos da auditoria realizados até o presente momento;
- b) **ANEXAR** ao final desta Ata a cópia integral do Processo de Contratação, incluindo o contrato, termo de referência e o Relatório de Auditoria, para que tal documento fique à disposição de todos os interessados no site oficial do SindMPU.
- c) **ENCAMINHAR** ao requerente a cópia integral do Processo de Contratação e realização da auditoria.

Brasília, 21 de dezembro de 2025

WESLEY PEREIRA RESENDE
(Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

**COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028**

PROCESSO: Requerimento sobre auditoria do sistema de votação

REQUERENTE: Adriel Gael José da Silva.

REQUERIDA: Comissão Eleitoral Nacional – CEN.

Trata-se de requerimento questionando a contratação da empresa **Khard Marketing LTDA** que realizou a auditoria independente no sistema de votação eletrônica (SGS) apresentado O Sr. Adriel Gael José da Silva, candidato ao Conselho Fiscal Nacional.

RELATÓRIO

Requerente alega:

- 1. Ausência de Transparência:** falta da publicação de decisões, contratos e relatórios no site oficial;
- 2. Incapacidade Técnica:** Argumentos de que o objeto social da empresa contratada seja relacionada a publicidade, indica a incapacidade técnica com a atividade de auditoria de sistemas relacionados a modalidade votação e apuração, assim alega o requerente.
- 3. Falta da documentação compatível com a finalidade contratada** e afirma que a auditoria não é verificável por falta de apresentação de plano de testes, metodologia e relatórios.
- 4. Solicita documentação do processo de contratação e esclarecimentos sobre os critérios de escolha da empresa.**

Os procedimentos na contratação da referida empresa, objeto do questionamento por parte do requerente, foi efetuado, contratado e finalizado pelo DENC/SINDMPU.

A participação da CEN foi somente no sentido de SOLICITAR a contratação para a realização da auditoria no sistema de votação, cabendo a DENC os esclarecimentos aqui solicitados.

Nota-se a falta de mecanismo, mas apurados para entendimento e razão plausíveis ao pedido, que a meu ver, está sem os argumentos necessários, dúvidas e incertezas ao pedido, o qual deve ser e trazer fatos e não incertezas, ou suposições.

Não cabendo a CEN tais esclarecimentos, no formato aqui requerido e solicitado, equívoco no requerimento.

VOTO

Para acompanhar integralmente o Senhor Presidente para rejeitar as alegações de irregularidade, vício formal ou incapacidade técnica da empresa contratada, mantendo

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
PROCESSO ELEITORAL SINDMPU – BIÊNIO 2026/2028

hígidos todos os atos da auditoria realizados até o presente momento; as alegações de irregularidade, vício formal ou incapacidade técnica da empresa contratada, mantendo hígidos todos os atos da auditoria realizados até o presente momento;

- 1. ANEXAR** ao final desta Ata a cópia integral do Processo de Contratação, incluindo o contrato, termo de referência e o Relatório de Auditoria, para que tal documento fique à disposição de todos os interessados no site oficial do SindMPU.
- 2. ENCAMINHAR** ao requerente a cópia integral do Processo de Contratação e realização da auditoria.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2025

MARIO CESAR CARDOSO
(Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Nacional)

OBS.: Para acessar os documentos, segue o link disponibilizado no Google Drive:
<https://encurtador.com.br/JFRJ>

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Dezembro 2025, 16:30:38



Status: Assinado

Documento: ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL NO ANO DE 2025.Pdf

Número: 91f2453f-c60b-4cd6-a69b-936d665e7856

Data da criação: 23 Dezembro 2025, 15:50:06

Hash do documento original (SHA256): 28ca0772f98abb0cc998efe6e10a9a517aef4a6cd76d73e67e58ea47e1e6c1c9



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
WESLEY PEREIRA RESENDE Data e hora da assinatura: 23/12/2025 16:30:37 Token: 789eb6db-16ca-4741-9a1c-c01330ae312f	 Wesley Pereira Resende

Pontos de autenticação: Telefone: + 5541988086580 E-mail: wesley2309@gmail.com	Localização aproximada: -25.541939, -49.204920 IP: 179.225.145.139 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36
---	---

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
MÁRIO CÉSAR CARDOSO Data e hora da assinatura: 23/12/2025 16:07:12 Token: e3d9c0ab-a863-45c3-a027-2adeeff0c0b6	 Mário César Cardoso

Pontos de autenticação: Telefone: + 5561992733302 E-mail: mario.carioca@hotmail.com	Localização aproximada: -15.795607, -47.852054 IP: 177.50.68.213 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36
--	---

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 91f2453f-c60b-4cd6-a69b-936d665e7856, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 91f2453f-c60b-4cd6-a69b-936d665e7856. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.